



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2016**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual nos subsídios dos  
Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).**

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 10,35(dez vírgula trinta e cinco por cento) aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2016, adotou-se a proporcionalidade entre a aplicação do indicador IPC- IEPE no percentual de 12,58 (doze vírgula cinqüenta e oito por cento) e a aplicação do indicador da Poupança no percentual de 8,12% (oito vírgula doze por cento), conforme exemplificado em planilha anexa, indicadores que se mostraram coerentes para fins de conclusão a aplicar na revisão da remuneração no exercício de 2016 e dentro dos parâmetros de pesquisa da região.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) o percentual encontrado de 10,35 (dez vírgula trinta e cinco por cento).

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**